

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 252, de 2009 (PL nº 2.247, de 2007, na origem), do Deputado POMPEO DE MATTOS, que declara o ator Paulo Autran Patrono do Teatro Brasileiro

RELATOR: Senador **GARIBALDI ALVES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 252, de 2009 (PL nº 2.247, de 2007, na origem), do Deputado Pompeo de Mattos, propõe que o ator Paulo Autran seja declarado patrono do teatro brasileiro. Em ocasião anterior, o Senador Flávio Arns ofereceu minuta de parecer, que é reproduzida em grande parte a seguir.

Em sua justificação para a matéria, o parlamentar argumenta que o homenageado, com sua brilhante trajetória artística, contribuiu para consolidar a dramaturgia nacional.

Nos termos dos arts. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a proposição foi apreciada pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC) de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as quais opinaram, conclusivamente, por sua aprovação.

No Senado Federal, o PLS nº 252, de 2009, foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), a qual deverá apreciá-lo em caráter terminativo.

À proposição não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O PLC nº 252, de 2009 trata de uma homenagem cívica, matéria cuja apreciação, nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE.

Como argumenta o autor da proposição, não restam dúvidas de que Paulo Autran, grande ícone da dramaturgia pátria, reúne todas as condições para merecer o título de patrono do teatro brasileiro. Sua longa carreira, iniciada em 1949, é o próprio testemunho de sua atuação. Mas, além do aspecto temporal, deve-se acrescentar a qualidade de sua intervenção no cenário das artes dramáticas brasileiras, com a extensão dos palcos para a tela e para o vídeo.

No teatro, alguns dos autores universais mais célebres foram interpretados por Paulo Autran, ao lado de outros grandes nomes do teatro brasileiro. No cinema, atuou em papéis memoráveis, sob a direção de consagrados autores, como Glauber Rocha. Na televisão, com sua versatilidade, trouxe encantamento aos telespectadores brasileiros.

Dessa maneira, dado o caráter meritório da matéria, somos por sua aprovação.

Cumpre à CE, no uso de sua competência suplementar, pronunciar-se também quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à regimentalidade da proposição. Nesses aspectos, nada há a obstar.

III – VOTO

Por sua constitucionalidade, juridicidade e adequação regimental e de técnica legislativa, além do mérito indiscutível, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 252, de 2009 (PL nº 2.247, de 2007, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator